



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ref. Processo n.º 819106780

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2000.

Senhor Chefe da Dicons,

Vem a esta Divisão, para competente exame e parecer, consulta sobre o procedimento legal a ser adotado na análise da petição de transferência de fls. 51 a 65 em vista da existência de petição de n.º 000860, de 11.02.1998 (INPI/SP), cujo cerne trata de requerimento de constituição de caução, conforme o indicado nas fls. 77.

Uma verificação minuciosa dos documentos constantes nos autos indica que o particular procedeu a um erro material acerca da instrução probatória acostada a petição de n.º 000860, de 11.02.1998 (INPI/SP), já citada.

Isto porque, juntou-se, para provar a legalidade da caução, instrumento particular de constituição de caução (fls. 72/73) que encerra marca diversa do processo ora apresentado. A dizer, o objeto do instrumento é "a marca **CATLÉIA**, classe 25/10.20.30 - apresentação mista, processo 814.298826 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)", nos termos do item 2, inscrito em referido documento (fls. 73). Tratamos, todavia, como de fácil percepção, de marca diversa, a "CHIMPS".

Podemos, aliás, constatar, através de documentação anexada a este parecer, que a marca mencionada no instrumento em tela é também de propriedade da requerente, o que nos leva a concluir pela concretude do erro material detectado. Ademais, a própria requerente lista marcas de sua titularidade, sendo incluída a "CATLÉIA", como aponta nas fls. 74.

Portanto, opinamos pelo esclarecimento da divergência da marca "CATLÉIA", indicada no documento de caução incluso na petição de n.º 000860/98 (SP) com a marca do presente registro. Para tanto, necessária a publicação de exigência, para fazer valer o que preceitua o disposto no art. 220 da Lei de Propriedade Industrial.

Após tal procedimento, que se analise a petição de transferência de n.º 019165 de 26.05.1998 (INPI/SP), de acordo com que impõe nosso ordenamento jurídico.

É o relatório, que fica submetido ao crivo dessa Chefia.

  
Magda Santos Barison  
Estagiária da DICONS  
98.822- E-OAB/RJ

**DADOS DO TITULAR**

CNPJ/CIC/NºINPI: 01338816000192

Nome : ADMARCON COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Endereço : R GENERAL OSORIO 614

HAMBURGO VELHO

NOVO HAMBURGO

RS BR

28

**DADOS DA MARCA**

Nº Processo : 814298826

Marca : CATLÉIA

Datas : Depósito : 03/06/1988 Concessão : 13/03/1990 Vigência : 13/03/1990 Caducidade :

Situação : 60 Registro

Classe Nacional : 25 Produtos : 10 20 30

Apresentação : 2 Mista Natureza : 1 De Produto

Figuras : 6823

CFE(4) : 27.5.1

Prior.Union.: Data : Número : País :

Inviabilizadores :

Apostila :

Dados da Guia : Nº Guia : Serviço : Data : Valor : R\$

Especificação :

**DADOS DO PROCURADOR**

Nome :

No. API :

UF :

No. OAB :

**HISTÓRICO DE DESPACHOS**

RPI	DATA	DESPACHO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO DESPACHO
1401	07/10/1997	565	60 Registro	AP
1009	13/03/1990	400	60 Registro	AP
984	29/08/1989	250	40 Deferido	AP
962	28/03/1989	350	40 Deferido	AP
945	29/11/1988	300	30 Viável	AP
926	19/07/1988	000	10 Depositado	AP

21

N	RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
1401		07/10/1997	60 - Registro	565	07/10/1997			AP
● CÉD CALÇADOS CATLEIA LTDA (RS). *INT. CRUZEIRO/NEWMARC								
1009		13/03/1990	60 - Registro	400	13/03/1990			AP
● INT. CUSTÓDIO DE ALMEIDA E CIA								
984		29/08/1989	40 - Deferido	250	29/08/1989			AP
● INT. CUSTÓDIO DE ALMEIDA CIA								
962		28/03/1989	40 - Deferido	350	28/03/1989			AP
● INT. CUSTODIO DE ALMEIDA E CIA								
945		29/11/1988	30 - Viável	300	29/11/1988			AP
● * INT. CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.								
		19/07/1988	10 - Depositado	000	03/06/1988			AP

Serviço Público Federal  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria

83

Processo 819106780

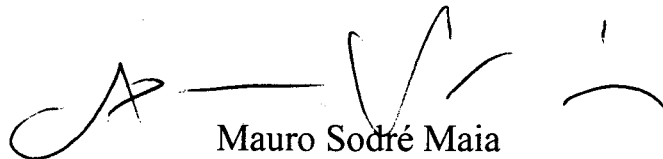
PROC/DICONS em, 26.04.2000

Acordo com o entendimento jurídico expressado na manifestação de fl. 79.

Adoto-o para os efeitos de manifestação deste órgão jurídico.

A título de mera sugestão, entendemos que a exigência recomendada na predita manifestação, poderia ser formulada em seguintes termos: "esclareça a divergência de marca existente entre aquela indicada no documento de caução trazido pela petição nº RS 0860/98, com a assinalada pelo presente registro".

À consideração do senhor procurador-geral.



Mauro Sodré Maia  
Chefe da Divisão de Consultoria

À DIRM

22/4/00

